



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

LEI N° 1.128/2015

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO JOSÉ DAVID, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que disciplina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e os artigos 12, incisos I e 17, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Major Gercino - SC, no sentido de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado, conforme as condições previstas nesta Lei.

I - Somente será possível a contratação a que se refere este artigo, se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, em especial para a execução dos seguintes serviços:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731199 e/ou 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: prefeito@majorgercino.sc.gov.br, administrador@majorgercino.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

III - admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público, nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo;

IV - Substituir servidores em licença para tratamento de saúde, licença maternidade e exonerado por aposentadoria;

V - Substituir professor ou preencher vaga nova;

VI - Executar serviços provenientes de convênios ou programas firmados ou a que o município aderir, propostos pela União, Estados ou outros Municípios.

Art. 3º Será efetuado mediante processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, dispensado de concurso público, o recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição, sujeito à ampla e prévia divulgação, através dos meios necessários e disciplinados pela legislação municipal, inclusive no endereço eletrônicos do Órgão público, possibilitando-se excepcionalmente a contratação direta somente na hipótese de ausência de candidato habilitado na seleção, mediante análise de currículo, ou em situações de emergência, calamidade pública ou combate de surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses, com exceção dos incisos IV, V e VI de seu artigo 2º, onde o primeiro será pelo prazo necessário, limitado ao máximo de 06(seis) meses, e o segundo e o terceiro será até que seja realizado concurso, limitado ao máximo de doze meses.

I - Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada através dos meios necessários e disciplinados pela legislação municipal, inclusive no endereço eletrônico do Órgão público, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.


Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas, com observância da dotação orçamentária correspondente e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731199 e/ou 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: prefeito@majorgercino.sc.gov.br, administrador@majorgercino.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

nos termos desta Lei, será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada na legislação municipal inerente ao cargo a ser ocupado, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições e exercer funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º e inciso I do art. 4º, observando ainda as regras esculpidas no citado inciso I deste artigo.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas de conformidade com o artigo 173 e seguintes cabíveis da Lei Municipal nº 485/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Major Gercino - SC, assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da Administração Pública;

III - por iniciativa do contratado.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731199 e/ou 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: prefeito@majorgercino.sc.gov.br, administrador@majorgercino.sc.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei, cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será regido pelo regime jurídico estatutário, exceto as vantagens exclusivas do servidor efetivo e estável, e ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 986/2008.

Major Gercino (SC), 22 de maio de 2015.


João José David
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a Presente Lei, na data acima de
22/05/2015

Publicação de Atos Legais

Sanyro Morete Elias
CPF nº 664.932.189-04
Agente Administrativo - Mat. nº 110